

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº. 4. 931, DE 21 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de diabetes no município de Cruzeiro, e dá outras providências na forma que menciona.”

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Cruzeiro, a obrigação dos estabelecimentos de serviços de saúde, públicos ou privados em priorizar e assegurar atendimento diferenciado, no que se refere a horários de exames que necessitem ser feitos em jejum total ou parcial em relação aos portadores de diabetes.

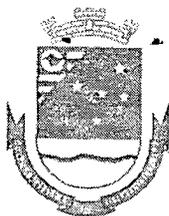
Parágrafo Único - O munícipe interessado na obtenção do benefício de que trata esta lei, deverá informar e comprovar, no ato da solicitação do respectivo exame a sua condição de diabético perante o responsável pertinente, para a determinação das providências cabíveis.

Artigo 2º - O descumprimento desta lei, sujeitará as instituições de serviços de saúde privadas, às seguintes penalidades, por parte do setor de fiscalização municipal:

I – orientação e advertência ;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais);

III - havendo reincidência , multa em dobro, R\$ 1.000,00 (mil reais);



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

IV - suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos públicos de serviços de saúde deverão, obrigatoriamente, orientar os seus servidores e adotar procedimentos efetivos objetivando priorizar o atendimento do público alvo previsto nos termos da presente lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 21 de maio de 2020.

Diógenes Gory Santiago
Advogado -Geral do Município